



**LEI MUNICIPAL Nº 1.136/22, DE 10 AGOSTO DE 2022.**

ESTABELECE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedras de Fogo fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** O pagamento do vencimento especificado no art. 1º fica condicionado à realização dos devidos repasses por parte da União, nos termos do que dispõe o §9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio do corrente ano, e revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 10 de agosto de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
Assinado de forma digital por MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR:40902650459  
Dados: 2022.08.10 16:36:58 -03'00'

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional